



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9646 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 2, DE 01 DE julho DE 2025

Regulamenta as Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) do curso de Ciências Sociais - Licenciatura.

O COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando as deliberações tomadas em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2025 e considerando o constante dos autos do processo nº 23087.005817/2023-61, aprova a Regulamentação das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) do curso de Ciências Sociais - Licenciatura, nos seguintes termos:

REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - LICENCIATURA

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Este documento regulamenta as Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) no Curso de Ciências Sociais - Licenciatura da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG. Esta regulamentação rege-se pela presente diretriz, com base no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) n.º 13, de 9 de setembro de 2020, Resolução do CEPE n.º 24, de 6 de março de 2023 Altera a Resolução CEPE n.º 13, de 9 de setembro de 2020 e Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES) n.º 7, de 18 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º As ACEx de que trata esta Regulamentação se baseiam nos seguintes conceitos:

I - Compreende-se a Extensão Universitária como atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa;

II - Compreendem-se as ACEx como ações executadas em forma de Programas ou Projetos de Extensão, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes, conforme regulamentações e orientações da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) da UNIFAL-MG, propostos em editais de fomento ou de fluxo contínuo, independentemente do ano letivo e registrados no Sistema Informatizado da PROEX, desde que os discentes atuem na atividade como membro da equipe executora protagonista/executor da ação extensionista;

III - Entende-se por Programa de Extensão um conjunto articulado de projetos e outras Ações de Extensão, de caráter orgânico institucional, de atuação preferencialmente interdisciplinar, integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

IV - Entende-se por Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado para sua execução, podendo ser vinculado, ou não, a um Programa de Extensão;

V - As demais modalidades de Ações de Extensão como Cursos, Eventos e Prestação de Serviços, para serem consideradas como ACEx, terão que ser componentes de Programas de Extensão, devidamente registradas na PROEX.

VI – Institucionalmente as ACEX poderão ser curricularizadas considerando os conceitos de:

a) Reconhecimento: O conceito de reconhecimento de CH ACEx se refere ao movimento de identificar que uma atividade desenvolvida no curso, seja nas disciplinas como teórica, prática, prática como componente curricular (PCC) ou em outros componentes curriculares como estágio, PIEPEX e TCC pode ser também reconhecida como uma atividade curricular de extensão, porque atende às diretrizes da extensão universitária;

b) Creditação: refere-se a uma CH categorizada especificamente como ACEx, tanto vinculada a disciplina – na categoria ACEx – quanto aos demais componentes Curriculares.

§ 1º Os Programas e Projetos de Extensão referidos nos incisos III e IV devem caracterizar-se a partir de cinco diretrizes extensionistas:

a) interdisciplinaridade e interprofissionalismo;

b) interação dialógica;

c) impacto e transformação social;

d) impacto na formação do discente;

e) indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Com relação aos conceitos apresentados no inciso VI, uma CH reconhecida não pode ser contabilizada como CH adicional para integralização do curso, pois já está contabilizada em outra categoria (ex. teórica, prática, PCC, Estágio, TCC). Diferentemente do reconhecimento, a CH creditada é contabilizada/somada para a integralização da CH do curso.

CAPÍTULO III DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 3º Os procedimentos para fins de registro da realização das ACEx, no Histórico Escolar do discente, obedecerão às orientações específicas das Pró-Reitorias Acadêmicas.

§ 1º O cumprimento do total da carga horária das ACEx poderá ser realizado nos diversos cursos da UNIFAL-MG ou em Programas ou Projetos de Extensão de outras IES, com parceria devidamente formalizada;

§ 2º As ações de extensão cumpridas em outras IES poderão ser validadas pelo Colegiado do Curso, sob consulta ao Coordenador de Extensão de Unidade Acadêmica - CEUA, quando necessário, em

conformidade com os incisos I e II, do Artigo 2º, desta Resolução; § 3º A carga horária cumprida em Programas e Projetos de Extensão será registrada no Histórico Escolar do discente.

Art. 4º. Compete à Coordenação da Ação de Extensão o lançamento da carga horária de participação do discente em sistema próprio.

CAPÍTULO IV DA DEFINIÇÃO E DAS ATIVIDADES

Art. 5º. As ACEx constituem-se atividades obrigatórias do processo formativo do curso de Ciências Sociais – Licenciatura e serão reconhecidas em disciplinas ou creditadas, por livre escolha do discente em Programas e Projetos de Extensão;

Art. 6º. Os estudantes do curso de Ciências Sociais – Licenciatura deverão cumprir 320h (trezentas e vinte horas) em ACEx. Destas 120h (cento e vinte horas) serão reconhecidas nas disciplinas de Prática em Educação, 200h (duzentas horas) serão creditadas em programas e projetos de extensão de livre escolha do estudante.

I - As ACEx reconhecidas constituem atividades desenvolvidas no âmbito das disciplinas do Curso de Ciências Sociais - Licenciatura, valorizando ações de extensão já existentes;

II - As ACEx creditadas referem-se a uma carga horária específica não prevista em outros componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Ciências Sociais - Licenciatura.

CAPÍTULO V DO CUMPRIMENTO E CARGA HORÁRIA

Art. 7º. As ACEx deverão ser desenvolvidas pelo discente a partir do primeiro período do Curso de Ciências Sociais - Licenciatura.

Art. 8º - Para o desenvolvimento das ACEx, os Programas e Projetos de Extensão deverão considerar, no mínimo, uma das seguintes condições:

I - 180 horas de ACEx reconhecidas vinculadas ao Programa de Ensino das unidades curriculares/disciplinas Prática em Educação, que articulem parte da carga horária ao desenvolvimento das ACEx. Nessa situação, todos os discentes devem atuar como membro da equipe executora/protagonista/executor da ação extensionista;

- a) Prática em Educação I – 30 horas reconhecidas;
- b) Prática em Educação II – 30 horas reconhecidas;
- c) Prática em Educação III – 30 horas reconhecidas;
- d) Prática em Educação IV – 30 horas reconhecidas;
- e) Fundamentos da Educação Inclusiva I – 30 horas reconhecidas;
- f) Fundamentos da Educação Inclusiva II – 30 horas reconhecidas.

II – 140 horas creditadas e desenvolvidas:

- a) No âmbito de programas e projetos de extensão sem vínculo com unidades curriculares/disciplinas, desde que devidamente registrados na PROEX ou de outras IES;
- b) No âmbito de Programas de Pós-Graduação, Iniciação Científica e/ou Grupos de Pesquisa da UNIFAL-MG, desde que as atividades estejam inseridas em projetos ou programas devidamente registrados na PROEX;
- c) No âmbito de Programas como o PIBID (Programa Institucional Bolsas de Iniciação à Docência) desde que as atividades estejam inseridas em projetos e programas devidamente registrados na Proex.
- d) No âmbito de Programas e Projetos de Extensão, em outras IES, desde que atendam às premissas desta Resolução.

Parágrafo único. Conforme Manual da Curricularização da Extensão da UNIFAL-MG, o docente não deverá aprovar o discente na UC/disciplina caso não cumpra a CH prevista para a ACEx, sem possibilidade de reposição.

Art. 8º. É permitida a contabilização de carga horária de ACEx integralizada anteriormente, na UNIFAL-MG ou em outra IES a partir da análise do Colegiado do Curso.

Art. 9º. A carga horária contabilizada como ACEx não poderá ser aproveitada como Atividade Complementar.

Parágrafo único. A carga horária excedente de participação em ACEx em programas e projetos de extensão, que não tiverem sido utilizadas para a integralização da carga horária de 10% do curso (320h) de ACEx, poderão ser utilizadas para atividades complementares, conforme previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 8º da Resolução CEPE 13/2020.

CAPÍTULO VI DA OFERTA

Art. 10º. O Curso de Ciências Sociais - Licenciatura deverá fornecer semestralmente, no mínimo, 60 horas de ACEx.

Art. 11. As ACEx poderão ser desenvolvidas pelo discente a partir do primeiro período letivo e concluídas, preferencialmente, até o cômputo de 80% da carga horária total do curso.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 12. O colegiado do curso é o órgão responsável pelo acompanhamento das ACEx e indicará o docente responsável pelo lançamento semestral da carga horária no sistema informatizado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. É permitida a contabilização de carga horária de ACEx integralizada anteriormente, na UNIFAL-MG ou em outra IES, a partir da análise do Colegiado do Curso.

Art. 14. As ACEx poderão ser realizadas em parceria entre cursos, institutos ou Unidades Acadêmicas da UNIFAL-MG, bem como com outras instituições de ensino, órgãos públicos, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, institutos de pesquisas e organizações não governamentais.

Art. 15. Os discentes que não cumprirem as atividades de extensão vinculadas às unidades curriculares/disciplinas e demais componentes curriculares não receberão a creditação da carga horária correspondente, ainda que tenham sido aprovados na disciplina. A carga horária deverá ser cumprida como membro voluntário da equipe em ação de extensão vinculada à disciplina ou unidade curricular ou, sob anuência da comissão responsável pelo acompanhamento das ACEx no curso, em ação de extensão de projetos e programas livres oferecidos pela unidade acadêmica.

Art. 16. Os discentes que cumprirem as atividades de extensão vinculadas às unidades curriculares/disciplinas e demais componentes curriculares terão a creditação da carga horária correspondente, ainda que tenha sido reprovado na disciplina por frequência ou nota. Ao cursar novamente a disciplina, o discente estará dispensado de cumprir a atividade de extensão pela segunda vez.

Art. 17. Casos omissos serão encaminhados e analisados pelo Colegiado do curso de Ciências Sociais Licenciatura.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela de Andrade Rufato, Coordenador(a) de Graduação do Curso de Ciências Sociais-Licenciatura**, em 03/08/2025, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1552272** e o código CRC **FC38ACB7**.